



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 166/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2017

PRAZO: de 19 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2018

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **M1 AUTO CENTER LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Generoso Marques, 1157 - Schiavini, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.855.183/0001-39, neste ato representada pelo Sr. **Marlon França Moro**, portador do CPF nº 009.540.779-03 e RG nº 8.751.787-0, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 112/2017**, do tipo menor preço por LOTE, no sistema de registro de preços, para **FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE CONSERTOS DE PNEUS, MONTAGEM E DESMONTAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E OUTROS** fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Parágrafo Único: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de registro de preços para **FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE CONSERTOS DE PNEUS, MONTAGEM E DESMONTAGEM, ALINHAMENTO, BALANCEAMENTO, CAMBAGEM E OUTROS**, de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - termo de referência, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE Nº 01 - SERVIÇOS EM PNEUS DE VEÍCULOS DA LINHA LEVE E MÉDIO PORTE

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	100,0	SER	17328	APLICACAO DE BICO PARA PNEUS AROS 13, 14, 15 E 16	8,66	866,00
1	2	100,0	SER	17329	APLICACAO DE TIP TOP Nº 5 PARA PNEUS AROS 13,14,15 E 16	24,45	2.445,00
1	3	50,0	SER	7277	CONCERTO COM APLICAÇÃO DE VULCANIZO Nº 05 PARA PNEUS AROS 13, 14, 15 E 16.	51,72	2.586,00
1	4	200,0	SER	7279	CONCERTO DE PNEUS AROS 13, 14, 15 E 16	13,18	2.636,00
1	5	600,0	SER	17262	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEUS EM VEICULOS DA LINHA LEVE E MEDIO PORTE	13,47	8.082,00
1	6	60,0	SER	1297	SERVICO DE ALINHAMENTO DE VEICULOS LEVES	38,94	2.336,40
1	7	100,0	SER	17354	SERVICO DE ALINHAMENTO EM VEICULOS DE MEDIO PORTE	49,94	4.994,00
1	8	250,0	UN	12150	SERVICO DE BALANCEAMENTO EM VEICULOS LEVES	10,19	2.547,50
1	9	150,0	UN	12151	SERVICO DE BALANCEAMENTO VEICULOS MEDIO PORTE	14,65	2.197,50
1	10	80,0	UN	12152	SERVICOS DE CAMBAGEM EM VEICULOS LEVES	42,86	3.428,80
1	11	20,0	UN	12153	SERVICO DE CAMBAGEM DE VEICULOS MEDIO PORTE	38,44	768,80
1	12	400,0	KM	17259	SERVICO DE SOCORRO DE VEICULOS PARA CONCERTO DE PNEU	2,78	1.112,00
VALOR TOTAL ESTIMADO						34.000,00	

(trinta e quatro mil reais)



CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.

Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes, não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes dos eventuais serviços, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.39.19.03	000	3894
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.39.19.99	000	2856
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39.19.03	000	3895
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39.19.99	000	2858
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.39.19.03	000	3896
05/01	Departamento de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.39.19.99	000	3897
04/01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.39.19.03	000	3898
04/01	Administração SMF	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.39.19.99	000	2857
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.19.03	000	3852
06/01	Departamento de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.19.99	000	2861
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.19.03	000	3899
05/03	Departamento do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.19.99	000	2860
07/02	Depto. Meio Ambiente e Recursos Hídricos	07.002.18.541.0026.2.043	3.3.90.39.19.03	000	3900
07/02	Depto. Meio Ambiente e Recursos Hídricos	07.002.18.541.0026.2.043	3.3.90.39.19.99	000	2869
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39.19.03	000	3901
08/01	Departamento de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39.19.99	000	2870
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.39.19.03	000	2931
08/02	Departamento de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.39.19.99	000	2871
06/02	Depto. Promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.39.19.03	000	3902
06/02	Depto. Promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.39.19.99	000	2865
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.39.19.03	000	3903
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.39.19.99	000	2868
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.608.0024.2.045	3.3.90.39.19.03	000	2904
07/01	Departamento de Agropecuária	07.001.20.608.0024.2.045	3.3.90.39.19.99	000	2867
09/01	Depto. Ind. Com.	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.39.19.03	000	3905
09/01	Depto. Ind. Com.	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.39.19.99	000	2872
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.19.03	000	3321
03/01	Administração S.M.A.	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.19.99	000	2855

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.



CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos serviços a serem executados são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber a ordem de serviço ou a nota de empenho e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 19 de dezembro de 2017 a 18 de dezembro de 2018.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando a execução dos serviços especificados no Anexo I – termo de referência do edital de Pregão Presencial nº 112/2017, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.



Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do serviço no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a execução dos serviços contratados, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão da execução.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar a execução por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto desta ATA deverão ser executados somente mediante ordem de serviço ou nota de empenho, em até 05 (cinco) dias da solicitação da divisão de compras, conforme termo de referência – Anexo I do edital, independente da quantidade solicitada, correndo por conta da DETENTORA as despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a contrata-las.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados na especificação discriminada Anexo I – Termo de Referência do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A DETENTORA obriga-se a executar novamente os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.

Parágrafo Quarto: A responsabilidade pela execução em tempo hábil dos serviços será da DETENTORA. Consequentemente ela não poderá solicitar prorrogações de prazos em decorrência do atraso para início dos serviços solicitados.

Parágrafo Quinto: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente ata de registro, isentando o MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Sexto: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Sétimo: Os serviços, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da ordem de serviços, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.



CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais deverão vir acompanhadas do respectivo Relatório dos trabalhos realizados em cada mês, de forma que possa ser constatado o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Quinto: Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo Sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

Parágrafo Sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer a legislação local.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto desta ata de registro, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Segundo: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

Parágrafo Terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.



Parágrafo Quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na sede do CONTRATANTE, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, caso não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;
- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todas as atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.



Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução da ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pela ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução da ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução da ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão Presencial nº 112/2017 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2017.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Marlon França Moro
M1 Auto Center Ltda - ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....

Resolução 49/2017
30/12/2017

Objeto: Dispõe sobre a Resolução de Lei das Diretrizes Organizacionais - LDO e do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná, para o exercício 2018 e da Outra Providência.

O Conselho de Prefeitos do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná aprovou, e eu Raul Camilo Iotton, Presidente do Conselho sanciono a seguinte resolução.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná, para o exercício de 2018, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta resolução, compreendendo:

- I - das disposições preliminares;
- II - das prioridades e metas do consórcio;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do Conselho e suas alterações;
- IV - as disposições sobre despesas com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições gerais.

Parágrafo Único - Integram também a presente Resolução as seguintes anexos:

- I - Metas das Ações dos Programas de Interesse Comum;
- II - Descrição dos Programas de Interesse Comum/Metas/Custos;
- III - Estimativas das Receitas.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DO CONSÓRCIO

Art. 2º - As prioridades e metas do Conselho para o exercício financeiro de 2018 são as especificadas nos Anexos I e II, sendo estabelecidas por funções, subfunções, programas e ações, competentes com a Resolução 48/2017 de 20 de Dezembro de 2017, a qual dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2019, e competentes com as diretrizes e normas estabelecidas nesta resolução.

§ 1º - Os recursos estimados na resolução para o exercício de 2018 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2018, o Conselho poderá aumentar ou diminuir as metas fixadas nesta Resolução, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO

Art. 3º - O orçamento para o exercício financeiro de 2018 abrangerá o Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná, que reunirá recursos da União, Estado e Municípios Consorciados, e será estruturado em conformidade com a estrutura organizacional estabelecida em cada Entidade do Conselho Intermunicipal.

Art. 4º - A Resolução Orçamentária para 2018 evidenciará as Receitas e Despesas do Conselho, desdobradas em despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade, quanto a suas naturezas, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá estar acompanhada dos Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 5º - O Orçamento para o exercício de 2018 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná (arts. 1º, § 1º, 4º, 5º e 6º da LRF).

Art. 6º - Os estudos para definição das Orçamentações da Receita para o exercício de 2018, deverão ser elaborados com base nas transferências da União, Estado e Municípios Consorciados.

Art. 7º - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento das ações poderá afetar o cumprimento das metas, o Conselho Intermunicipal, de forma proporcional às suas dotações e compromissos a fonte de recursos, adotará o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF).

Art. 8º - Os Investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Resolução Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 9º - O Presidente do Conselho Intermunicipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Resolução do Orçamento Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal (art. 8º da LRF).

Art. 10º - Os Projetos e Atividades prioritários na Resolução Orçamentária para o exercício de 2018 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundas de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no Razo de caixa (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 11º - Despesas de competência de outros entes da Federação só serão assumidas pelo Conselho Intermunicipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstas recursos na resolução orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 12º - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2018 a preços correntes.

Art. 13º - A execução do orçamento da Despesa obedecerá aos Grupos de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transferência, o remanejamento ou a transferência de recursos de um grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, de um Orçamento/Unidade Orçamentária para outro, de um Programa de Governo para outro, de uma Categoria Econômica para outra, poderá ser feita por Resolução do Presidente do Conselho até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa prevista para cada Poder ou Entidade da Administração (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 14º - Durante a execução orçamentária no exercício de 2018, o Conselho Intermunicipal, sem autorização da assembleia geral, poderá iniciar novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2018 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 15º - Os programas prioritários por esta resolução e contemplados no Plano Plurianual, que integram a Resolução do Orçamento de 2018 serão objeto de avaliação permanente pelas respectivas, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seu custo e cumprimento das metas fixadas estabelecidas (art. 49, I, "a" da LRF).

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 16º - O Conselho Intermunicipal, mediante resolução autônoma, poderá em 2018, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de Resolução, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Resolução Orçamentária para o exercício de 2018.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17º - O Conselho Intermunicipal enviará a proposta orçamentária à Assembleia Geral no prazo estabelecido no Estatuto do Conselho ou até o último dia do exercício financeiro corrente, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do exercício financeiro vigente.

Art. 18º - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

Art. 19º - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Presidente do Conselho.

Art. 20º - O Conselho Intermunicipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Conselho.

Art. 21º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Conselho Intermunicipal da Rede de Urgências Sudoeste do Paraná, aos 20 (vinte) dias de Dezembro de 2017.

Raul Camilo Iotton
Presidente do CIRUSPAR

Resolução 49/2017
30/12/2017Anexo I
Metas das Ações de Interesse Comum

Função / Subfunção / Programa / Ação	2018	Total
10 - Saúde		
124 - Controle Interno		
1 - Controle Interno		
2.001 - Manutenção do Sistema de Controle Interno	119.303,85	119.303,85
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
2 - Coordenação Geral		
2.003 - Manutenção da Coordenação Geral	187.014,97	187.014,97
10 - Saúde		
122 - Administração Geral		
3 - Coordenação de Administração		
2.003 - Manutenção da Coordenação de Administração	7.109.783,36	7.109.783,36
10 - Saúde		
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
4 - Coordenação de Enfermagem		
2.004 - Manutenção da Coordenação de Enfermagem	6.480.139,76	6.480.139,76
10 - Saúde		
302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
5 - Coordenação Médica		
2.005 - Manutenção da Coordenação Médica	11.745.277,82	11.745.277,82
Total de LDO	25.641.497,78	25.641.497,78

Resolução 49/2017
30/12/2017Anexo II
Descrição dos Programas de Interesse Comum/Metas/Custos

PROGRAMA:

Controle Interno

CÓDIGO DO PROGRAMA:

0001

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

Controle Interno

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

01.02

OBJETIVO:

Verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentária e patrimonial e avaliar resultados quanto a eficiência, eficácia e economicidade.

JUSTIFICATIVA:

Zelar pela qualidade e independência do sistema de controle interno e manutenção do Conselho Intermunicipal.

METAS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção das Atividades de Controle Interno	Mês	12	24

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

Indicadores	2018
Manutenção das Atividades de Controle Interno	12
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA	119.303,85

PROGRAMA:

Coordenação Geral

CÓDIGO DO PROGRAMA:

0002

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

Coordenação Geral

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

02.01

OBJETIVO:

Suporte a todas as atividades administrativas necessárias ao desempenho das finalidades do Conselho.

JUSTIFICATIVA:

Auxiliar o Presidente em suas funções e Coordenar as atividades administrativas necessárias ao atendimento das metas do Conselho Intermunicipal.

METAS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção da Coordenação Geral	Mês	12	12

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

Indicadores	2018
Manutenção da Coordenação Geral	12
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA	187.014,97

PROGRAMA:

Coordenação Administrativa

CÓDIGO DO PROGRAMA:

0003

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

Coordenação Administrativa

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

03.01

OBJETIVO:

Responder pela execução das atividades administrativas do Conselho.

JUSTIFICATIVA:

Coordenar a Gestão Administrativa do Conselho Intermunicipal.

METAS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção da Coordenação Administrativa	Mês	12	12

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

Indicadores	2018
Manutenção da Coordenação Administrativa	12
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA	7.109.783,36

PROGRAMA:

Coordenação de Enfermagem

CÓDIGO DO PROGRAMA:

0004

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

Coordenação de Enfermagem

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

04.01

OBJETIVO:

Coordenar as atividades e ações de assistência de enfermagem ligadas ao componente pré-hospitalar.

JUSTIFICATIVA:

Auxiliar a Coordenação Médica e Coordenação Geral nas atividades diárias do Conselho.

METAS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção da Coordenação de Enfermagem	Mês	12	12

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

Indicadores	2018
Manutenção da Coordenação de Enfermagem	12
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA	6.480.139,76

PROGRAMA:

Coordenação Médica

CÓDIGO DO PROGRAMA:

0005

UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

Coordenação Médica

CÓDIGO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROGRAMA:

05.01

OBJETIVO:

Coordenar as atividades e ações de assistência de enfermagem ligadas ao componente pré-hospitalar.

JUSTIFICATIVA:

Auxiliar a Coordenação Geral nas atividades de Urgência estabelecidas pelo Conselho.

METAS

Indicadores	Unidade de Medida	Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção da Coordenação Médica	Mês	12	12

PREVISÃO DA EVOLUÇÃO DOS INDICADORES POR EXERCÍCIO

Indicadores	2018
Manutenção da Coordenação Médica	12
CUSTO ESTIMADO DO PROGRAMA	11.745.277,82

Resolução 49/2017
30/12/2017Anexo III
Estimativas de Receita

Receita	2018
Receita Tributária	R\$ 1.740.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 483.840,00
Transferências Municipais	R\$ 10.097.657,76
Transferências Estaduais	R\$ 5.760.000,00
Transferências da União	R\$ 7.560.000,00
Total	R\$ 26.641.497,78

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO
SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 28/2017 PROCESSO Nº 41/2017

O CIRUSPAR, torna público que até o dia 11 de Janeiro de 2018, até às 14 horas, estará recebendo propostas ao Pregão Eletrônico nº 28/2017, sendo a licitação do tipo "menor preço" e critério de avaliação "menor preço unitário". Objeto: Implantação de registro de preços para aquisição de seguro de vida em grupo para todos os funcionários ativos do CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste do Paraná. A partir das 14 horas do dia 11/01/2018 estará realizando a sessão de disputa preços através do Portal COMPRASNET através do site: <http://www.comprasnet.gov.br>. O Edital está presente em www.ciruspar.pr.gov.br - Informações: (46) 3902-1338 - (46) 3225-2731. E-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br - Pregoeiro Pato Branco, 21 de Dezembro de 2017. Adriano Luiz Zini - Pregoeiro do CIRUSPAR.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO
SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2017 - PROCESSO Nº 42/2017

O CIRUSPAR, torna público que no dia 11 de Janeiro de 2018, às 09h, estará realizando licitação na modalidade Pregão Presencial, sendo a licitação do tipo "Menor Preço", com critério de julgamento "menor valor unitário". Os envelopes contendo documentos de habilitação e proposta de preços serão recebidos até às 09 horas do dia 11/01/2018. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de comunicação de dados, voz e imagem para implantação, configuração e manutenção de uma Rede Corporativa implementada através de uma Rede IP Multiserviços com tecnologia MPLS, que permita a comunicação de longa distância entre as unidades do SAMU 192 Sudoeste do Paraná com fibra óptica até a última milha. O Edital está presente em www.ciruspar.pr.gov.br - Informações: (46) 3902-1338 - (46) 3225-2731. E-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br - Pregoeiro Pato Branco, 21 de Dezembro de 2017. Adriano Luiz Zini - Pregoeiro do CIRUSPAR.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO
SUDOESTE DO PARANÁ - CIRUSPAR

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2017 PROCESSO Nº 43/2017

O CIRUSPAR, torna público que até o dia 12 de Janeiro de 2018, até às 09 horas, estará recebendo propostas ao Pregão Eletrônico nº 30/2017, sendo a licitação do tipo "menor preço" e critério de avaliação "menor preço unitário". Objeto: Implantação de registro de preços para futura e eventual aquisição conforme a necessidade de material médico, medicamento e acessórios para utilização pelo SAMU Sudoeste do Paraná. A partir das 09 horas do dia 12/01/2018 estará realizando a sessão de disputa preços através do Portal COMPRASNET através do site: <http://www.comprasnet.gov.br>. O Edital está presente em www.ciruspar.pr.gov.br - Informações: (46) 3902-1338 - (46) 3225-2731. E-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br - Pregoeiro Pato Branco, 22 de Dezembro de 2017. Adriano Luiz Zini - Pregoeiro do CIRUSPAR.

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pela Pregoeira, resolve HOMOLOGAR o Pregão Presencial nº 103/2017 - PMM. A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços em exames por imagem de radiologia, mamografia, tomografia e ultrassonografia no município de Mangueirinha, a empresa proponente vencedora: TRX SERVIÇOS RADIOLÓGICOS LTDA, foi vencedora do objeto com valor global de R\$ 1.032.000,00 (um milhão trinta e dois mil reais). Mangueirinha, 21 de dezembro de 2017.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍDELA - PR
ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 42/2017 - Pregão Presencial nº 28/2017 - Contratante: Município de Coronel Vídela. Contratada: CHEN & VAMBOURNE LTDA - ME, CNPJ nº 16.963.702/0001-36. Considerando as alterações do Departamento de Educação e Esportes, fim de comum acordo entre as partes, reduzida a prestação de serviços, e partir de 09/12/2017, mantendo apenas as aulas de natação desenvolvidas para os treinamentos desportivos, até o final do contrato. Fica reduzido o valor total de R\$ 42.812,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vídela, 07 de dezembro de 2017. Frank Aniel Schiavini, Prefeito.

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS
Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 12/2017. Objeto: registro de preços para futura e eventual aquisição de corretas de pinos, montagem e desmontagem, abastecimento, deslocamento, mudança e outros. Prazo: 12 meses, de 19.12.2017 a 19.12.2018. Contratante: Município de Coronel Vídela. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
184/2017	EMERSON C RUFATO ACESSÓRIOS - ME	11.265.838/0001-06	78.500,00
165/2017	MARCELO L VENDRUSCOLO & CIA LTDA - ME	22.868.365/0001-16	78.200,00
168/2017	MT AUTO CENTER LTDA - ME	06.865.783/0001-30	34.500,00

Coronel Vídela, 16 de dezembro de 2017. Frank Aniel Schiavini, Prefeito.

APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2017 - Fundamentado no Inciso XIII do Art. 5º de Lei nº 8.987/96, e empresas J.C. DOS SANTOS ILUMINAÇÃO - EPP, celebração nos autos em caráter de primeira alteração e consolidação do contrato social, comunicando o alteração de sua razão social de "J.C. DOS SANTOS ILUMINAÇÃO - EPP" para "JUMINATI COMERCIO DE MATERIAL ELETRICO EIRELI - EPP", bem como, o encerramento para "Avenida São Sebastião, nº 4865, andar térreo, Lote 01, Bairro Baía, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 82245-000, dentre outras alterações, a partir de 28.10.2017, sem, contudo, haver alteração do CNPJ da empresa. Coronel Vídela, 20 de dezembro de 2017. Frank Aniel Schiavini, Prefeito.

CONTRATO Nº 146/2017 - Pregão Presencial nº 114/2017 - Contratante: Município de Coronel Vídela. Contratada: DEXCEL INFORMÁTICA LTDA - ME, CNPJ nº 13.068.932/0001-68. Objeto: fornecimento de scanners. Valor total R\$ 9.790,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vídela, 21 de dezembro de 2017. Frank Aniel Schiavini, Prefeito.

ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 42/2017 – Pregão Presencial nº 26/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: CHER & VAMBOMMEL LTDA-ME, CNPJ nº 16.693.702/0001-38. Considerando as solicitações do Departamento de Educação e Esportes, fica de comum acordo entre as partes, reduzida a prestação de serviços, a partir de 09.12.2017, mantendo apenas as aulas de natação desenvolvidas para os treinamentos desportivos, até o final do contrato. Fica reduzido o valor total de R\$ 42.612,00. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 07 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod256271

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 112/2017. Objeto: registro de preços para futuros e eventuais serviços de consertos de pneus, montagem e desmontagem, alinhamento, balanceamento, cambagem e outros. Prazo: 12 meses, de 19.12.2017 a 18.12.2018. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
164/2017	EMERSON C RUFATO ACESSÓRIOS-ME	11.590.829/0001-08	78.500,00
165/2017	MARCOS L VENDRUSCOLO & CIA LTDA-ME	22.956.363/0001-38	76.200,00
166/2017	M1 AUTO CENTER LTDA-ME	08.855.183/0001-39	34.000,00

Coronel Vivida, 18 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod256275

APOSTILAMENTO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 83/2017

Fundamentada no Inciso XIII do Art. 55 da Lei nº 8.666/93, a empresa J.C. DOS SANTOS ILUMINAÇÃO-EPP, colaciona aos autos em epígrafe a primeira alteração e consolidação do contrato social, comunicando a alteração da sua razão social de "J.C. DOS SANTOS ILUMINAÇÃO-EPP" para "LUMINATI COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO EIRELI-EPP", bem como, o endereço para "Avenida Sete de Setembro, nº 4995, andar térreo, Loja 01, Bairro Batel, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80240-000", dentre outras alterações, a partir de 25.10.2017, sem, contudo, haver alteração do CNPJ da empresa. Coronel Vivida, 20 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod256277

CONTRATO Nº 146/2017 - Pregão Presencial nº 114/2017

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: DEXCEL INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ nº 13.066.932/0001-89. Objeto: fornecimento de scanners. Valor total R\$ 5.790,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronel Vivida, 21 de dezembro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod256279

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2017

LEI MUNICIPAL Nº. 2.764 DE 19 DE MAIO DE 2017

Termo de Rescisão de Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 004/2017.

Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.

Contratado(a): Franciele Carniel.

Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 004/2017.

Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 20(vinte) de dezembro de 2017.

Termo de Rescisão de Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 006/2017.

Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.

Contratado(a): Isadora Placentini.

Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 006/2017.

Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 20(vinte) de dezembro de 2017.

Termo de Rescisão de Contrato Administrativo de Serviço Temporário: nº. 007/2017.

Contratante: Município de Coronel Vivida-PR.

Contratado(a): Tatiane Perovano.

Objeto: Rescisão do Contrato Administrativo de Serviço Temporário nº. 007/2017.

Vigência: Este instrumento entra em vigor no dia 20(vinte) de dezembro de 2017.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli - Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod256236